



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI PE Nº 39000110002977.000129/2020-65

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, TENDO COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO.

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada “CGU”, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco ‘A’, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco **JOSÉ WILLIAN GOMES DA SILVA**, domiciliado na cidade de Recife/PE, praticando o ato por delegação de competência por força do art. 14, §2º, da Lei n.º 9.784 de 1999, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040/0001-00, situada na Rua São Geraldo, nº 111, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado, através da Portaria da Secretário de Defesa Social nº3841, de 01 de novembro de 2016, pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada Sr. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, tendo como órgão de execução a **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, 405, Bairro Boa Vista - Recife/PE - CEP 50.050-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.572.063/0001-76, neste ato representada pelo seu Chefe da Polícia Civil, **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo SEI nº 39000110002977.000129/2020-65, resolvem celebrar o presente ACORDO mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU e a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO- PCPE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Subcláusula primeira - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula segunda - Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições de cada parte, nas medidas elencadas a seguir, competindo a ambos os partícipes:

I - conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

II - proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e informes; e

III - responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

Subcláusula Única - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da PCPE responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

I - realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização, auditoria e inteligência nas Unidades Municipais e no Governo do Estado de Pernambuco, no tocante aos recursos públicos federais a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II - integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

III - promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres, desde que não acarretem custos para os partícipes;

IV - permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;

V - possibilitar o acesso a bancos de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e

VI - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de execução do ajuste.

Subcláusula Segunda – O trabalho conjunto de que trata o inciso I do caput desta cláusula deverá ter a supervisão pelo Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco, com a participação de seus servidores, com a finalidade de facilitar a coordenação e a elaboração dos respectivos relatórios.

Subcláusula Terceira – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Subcláusula Quarta – A utilização dos sistemas informatizados da CGU e da PCPE, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula Quinta – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo, dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Sétima – A CGU e a PCPE disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum, visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será executado por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes; além de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da PCPE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste ACORDO serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado de Pernambuco e pela Polícia Civil de Pernambuco, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração.

Subcláusula Terceira - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

Parágrafo único: O acordo será executado por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes; além de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula Única - Na hipótese de ser verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar os dados e informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de cinco anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Seja publicado também no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a cargo da PCPE, para a devida publicidade também junto à esfera estatal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, destaca-se que o presente ACORDO não tem natureza contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCPE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, na data da assinatura.

JOSÉ WILLIAN GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada SEGI/SDS

NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO SEI Nº 39000110002977.000129/2020-65**

1. IDENTIFICAÇÃO**1.1 DADOS CADASTRAIS**

Órgão Proponente: Controladoria Geral da União - CGU CNPJ: 26.664.015/0001-48
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "A"- Edifício Darcy Ribeiro
Cidade: Brasília UF: Distrito Federal CEP:70.070-905
Telefone: (61) 2020-7250/7251 Esfera Administrativa: Federal
Representante: José Willian Gomes da Silva
Cargo/função: Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco

1.2 OUTROS PARTÍCIPES

Órgão Participe: Secretaria de Defesa Social - SDS CNPJ: 02.960.040/0001-00
Endereço: Rua São Geraldo, 111, bairro Santo Amaro
Cidade: Recife UF: PE CEP:50.040-020
Telefone: (81) 3184-3803/ 3184-3805 Esfera Administrativa: Estadual
Representante: Flávio Duncan Meira Júnior
Cargo/Função: Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS

Órgão Participe: Polícia Civil do Estado de Pernambuco - PCPE CNPJ: 10.572.063/0001-76
Endereço: Rua da Aurora, nº 405, bairro Boa Vista.
Cidade: Recife UF: PE CEP: 50050-000
Telefone: (81) 3184-3803/ 3184-3805 Esfera Administrativa: Estadual
Telefone: (81) 3184-3803/ 3184-3805 Esfera Administrativa: Estadual
Representante: Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho
Cargo/Função: Chefe de Polícia

2. OBJETO

Constitui objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a Controladoria Geral da União - CGU e a Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

3. PRODUTOS E METAS

- Realização, anualmente, de no mínimo um trabalho de auditoria/fiscalização em conjunto ou compartilhada, em unidades Municipais e no Governo do Estado de Pernambuco;
- Realização de, no mínimo, uma capacitação anual envolvendo servidores dos Órgãos envolvidos, sobre temas de interesse desses atores, com objetivo de fomentar a prevenção, o combate à corrupção, o controle social e fortalecer a gestão pública;
- Encaminhamento, semestral, de compilado de produtos advindos dos bancos de dados das instituições convenientes, de interesse comum.

4. FORMAS DE EXECUÇÃO

- Por meio de trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditoria nas Unidades Municipais e no Governo do Estado de Pernambuco, no tocante aos recursos públicos federais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

- Pela integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- Através da promoção de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- Pelo intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;
- Pelo acesso a banco de dados existentes nas instituições convenientes, de interesse comum; e
- Por meio do compartilhamento, regularmente, de informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Responsável	Duração	
			Início	Término
1	Celebração do Acordo	CGU/SDS/PCPE	A partir da assinatura	Até 5 anos após a assinatura
	Ação de repressão integrada via NCC	CGU/PCPE	A partir da assinatura	Até 5 anos após a assinatura
	Capacitações conjuntas	CGU/PCPE	A partir da Assinatura	Até 5 anos após a assinatura

Recife/PE, na data da assinatura.

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada SEGI/SDS

NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:



Documento assinado eletronicamente por **José William Gomes da Silva**, em 13/06/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEHEMIAS FALCAO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, em 15/06/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Duncan Meira Júnior**, em 20/06/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Rodrigues da Silva**, em 21/06/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almerio Buonafina Alves de Lima**, em 21/06/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25203807** e o código CRC **1BC2AAAC**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: (81)31835298